



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

e-mail: [camara@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:camara@candidorodrigues.sp.gov.br)

Rua: São Paulo, nº 321 – Centro – Cândido Rodrigues/SP

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**FINALIDADE:** ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE ADIANTAMENTOS

**ORIGEM:** PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

**SUPRIDO:** CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

**PROCESSO Nº 06/2026**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:** ADEMAR FORMIGONI JUNIOR

### **PARECER Nº 06/2026**

#### **1. DOS FATOS:**

Trata o presente processo de Adiantamento de viagem no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o vereador Sr. Carlos Eduardo de Oliveira, ocasião em que o vereador realizou viagem à cidade de São Paulo, nos dias 4 e 5 de fevereiro, pela necessidade de intensificar a articulação institucional do Município de Cândido Rodrigues junto aos órgãos do Governo de Estado de São Paulo - Alesp, onde na ocasião teve agenda com o deputado estadual Atila Jacomussi. Deste adiantamento no total no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os gastos com despesas foram no valor total de R\$ 2.354,71 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), sendo que o valor restituído a Câmara foi no valor de R\$ 145,29 (cento e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

**APROVADO.**

Outrossim, cabe salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

e-mail: [camara@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:camara@candidorodrigues.sp.gov.br)

Rua: São Paulo, nº 321 – Centro – Cândido Rodrigues/SP

quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos fatos nos procedimentos de adiantamento e execução orçamentaria efetivamente realizadas, este controle dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atendimento ao disposto na Constituição Estadual e Federal.

## **2. DA LEGISLAÇÃO:**

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Resolução nº 1379, de 27 de janeiro de 2014;
- Comunicado 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **3. DA ANÁLISE PRELIMINAR:**

Tendo em vista, o Art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal de 1988 que discorre o seguinte:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Cabe o responsável exercer as funções de Controle Interno, no âmbito da Administração da Câmara Municipal e demais leis e normas que orienta a Administração

Pública a realizar as fases da Concessão, Aplicação e Comprovação de Suprimento a realizar as fases de Concessão, Aplicação e Comprovação de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

e-mail: [camara@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:camara@candidorodrigues.sp.gov.br)

Rua: São Paulo, nº 321 – Centro – Cândido Rodrigues/SP

Suprimento de Fundo, concedidos a vereadores e servidores da Câmara Municipal, com finalidade de evitar ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, permitindo adoção de medidas corretivas ou punitivas. Assim, pela não observância das legislações vigentes por parte da Administração da Câmara, se faz necessária a realização de verificação dos procedimentos com adiantamento dos processos acima mencionados.

#### **4. RESULTA DA ANÁLISE – PROCESSO nº 06/2026 da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues/SP.**

- a) Requerimento solicitando a disponibilização de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para viagem (ressalto também não haver registro de protocolo no livro para esse requerimento);
- b) O ato administrativo que concedeu o adiantamento ao vereador;
- c) Quanto as Notas de Empenhos, constam classificação para especificação do material de consumo e prestação de serviço conforme o plano de aplicação no Sistema de Contabilidade Pública, de acordo com o que determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Consta nos autos do processo o despacho de encaminhamento de prestação de contas do adiantamento a Divisão de Contabilidade;
- e) Consta no processo a DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO;
- f) Constam nos autos as cópias dos documentos necessários a comprovação do depósito do saldo existente do adiantamento;
- g) Consta nos autos do processo RELATÓRIO DE VIAGEM devidamente
- h) Irregularidade constatada – verificou-se a inclusão, no processo de adiantamento, de nota fiscal emitida pelo estabelecimento identificado como *Bar e Restaurante Navegantes*, no valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), NFC-e nº 1997, contendo descrição genérica como “acréscimo”. A referida nota fiscal apresenta impropriedade quanto à sua comprovação, uma vez que não discrimina de forma detalhada os itens ou serviços efetivamente consumidos, impossibilitando a verificação objetiva da identificação da despesa e sua vinculação ao interesse público. Tal prática compromete a transparência e a correta fiscalização dos recursos públicos,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

e-mail: [camara@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:camara@candidorodrigues.sp.gov.br)

Rua: São Paulo, nº 321 – Centro – Cândido Rodrigues/SP

estando em desacordo com os princípios da administração pública, especialmente o da legalidade, moralidade e prestação de contas.

Contudo o nobre Vereador Carlos Eduardo de Oliveira, na data de 24 de abril de 2026 apresentou uma declaração do Bar e Restaurante Navegantes, CNPJ: 28.325.433/0001-36, reconhecida em cartório e assinada pelo sócio administrador Rodrigo Viana, justificando que a mudança da descrição de **Refeição** para **Acréscimo** naquele período, deu se ao fato da troca/adaptação de sistema de controle de mesas do estabelecimento, ao qual, já foi corrigido.

Assim, por todo o exposto opino pela regularidade da referida nota, devidamente descritas na declaração apresentada que estejam com seus números corretos.

## **DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, venho OPINAR pela REGULARIDADE do presente processo de adiantamento, uma vez que as despesas nele constantes atendem aos preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o Comunicado 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a Resolução de Número 01 de 30 de junho de 2022 da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.

**É o parecer, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal, 05 de abril de 2026.

*Elessandra Patrícia Monte Marcon*

**Elessandra Patrícia Monte Marcon**  
**Controle Interno Designada**